



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Inclui, para fins legais, os municípios do Estado do Espírito Santo, previstos na Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998, na Região do Semiárido, alterando a Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei inclui, para fins legais, os municípios do Estado do Espírito Santo, previstos na Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998, na Região do Semiárido, dando nova redação ao inciso IV do art. 5º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º Dê-se ao inciso IV do art. 5º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

IV – Semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida em portaria daquela Autarquia, que conterá os municípios do Estado do Espírito Santo, previstos na Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos municípios do Estado Espírito Santo, previstos na Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998, mostra-se compatível com os fins colimados com o Texto Maior e com a Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

A Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998, em seu art. 1º, faz menção aos Municípios que estão na área de abrangência da SUDENE, que compreendem, também, os seguintes municípios do Estado do Espírito Santo: Baixo Gandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário.

Cuida-se de medida justa no âmbito do sistema federativo brasileiro, que não pode descuidar sobre as condições de municípios que necessitem de benefícios legais em face suas características locais.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO

SD/ES